



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 597

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2019

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o parecer jurídico e o Parecer do Controle Interno, decidiu por **Adjudicar** o objeto da presente licitação ao licitante classificado:

Vencedor:

C. E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME

CNPJ: 27.946.203/0001-21

COM VALOR GLOBAL DE: R\$ 66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais)

Anaurilândia - MS, 25 de junho de 2019.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **EDSON STEFANO TAKAZONO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº **1.411/2018**, de **17 de dezembro de 2018**, **CONVOCA** o candidato relacionado no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- 1 - Fotocópia da cédula de identidade;
- 2 - Fotocópia do cartão de cadastro de pessoas física - C.P.F. (M.F.);
- 3 - Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- 4 - Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- 5 - Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 6 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- 7 - Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- 8 - Declaração de não acúmulo de cargos;
- 9 - Declaração de Bens;
- 10 - Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito)
- 11 - Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
- 12 - Comprovante de endereço;
- 13 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo);

CARGO: ODONTÓLOGO

| CLASSIF. FINAL | CANDIDATOS | RG |
|----------------|--------------------------|------|
| 02º | Idenor Gabriele Polisini | 1,88 |

Anaurilândia-MS, 25 de junho de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2019

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação contida nos pareceres jurídico e o do Controle Interno, tendo com isso cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos na lei, **HOMOLOGA** o objeto da presente licitação tendo como vencedor abaixo e cujo objeto é:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de 03 (três) unidades habitacionais na sede do município de Anaurilândia/MS, compreendendo somente os serviços de mão-de-obra, utilizando como parâmetro de custo valor x metros quadrados, conforme memorial descritivo, em atendimento ao Convênio 28276/2018, processo administrativo 57/500.023/2018.

Vencedor:

C. E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME

CNPJ: 27.946.203/0001-21

COM VALOR GLOBAL DE: R\$ 66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais)

Anaurilândia - MS, 25 de junho de 2019.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 031/2019

O Município de Anaurilândia-MS torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2019** visando aquisição de veículo para utilização no gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS, conforme descrições contidas no Anexo I - Proposta de Preços, realizada em 25 de junho de 2019, às 08:00 horas (MS) foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.446/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e pedagógico, para o Fundo Municipal de Assistência Social e sua rede: CRAS, CREAS, ASILO VOVÓ MARIO PRETO, CASA DE ABRIGO, PROGRAMA SCFV- PROJETO ETERNO APRENDIZ, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

ELECTROINOX COM. EQUIP. ELETRONICOS EIRELI EPP - 27.913.520/0001-41 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 3.392,55 (três mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

EVERTON LUIS OSHIRO - ME - 01.592.442/0001-37 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 6.069,66 (seis mil sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

FONDAZZI & NICKUS LTDA - EPP - 01.668.793/0001-84 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 5.535,26 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)

J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA - EPP - 09.413.435/0001-32 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 6.782,67 (seis mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

LUCIANE XAVIER CARNEIRO - ME - 03.028.656/0001-00 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 9.334,50 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

M. A. DA SILVA- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - ME - 19.162.885/0001-53 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 6.953,40 (seis mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO - MEI - 29.034.194/0001-28 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 12.422,35 (doze mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)

HOMOLOGA o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 25 de junho de 2019.

Luzia Aparecida de Lima Takazono

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.446/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bloco de concreto intertravado e vibro prensado retangular, piso tátil (ladrilho hidráulico) e piso em bloco de concreto intertravado, vibro prensado e sextavado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II - Proposta de Preços.

POLISINI E CARNEIRO LTDA ME - 19.222.955/0001-11 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 256.068,50 (duzentos e cinquenta e seis mil sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 25 de junho de 2019.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA-MS

LOCADOR: GILBERTO DONIZETTI ARAÚJO

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula quarta do contrato Administrativo nº 115/2017, por mais 12 (doze) meses; fica aditado em mais R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos e reais) o valor inicial do contrato a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas de R\$ 900,00 (novecentos reais).

DATA: 21/06/2019

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, locatário e **Sr.**

GILBERTO DONIZETTI ARAÚJO, locador.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 597



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016.
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
PROCESSO Nº 021/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA -MS
CONTRATADO: ELVIS DA SILVA LOPES

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato n. 005/2016.

VALOR: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

PRAZO: 01/07/2019 até 30/09/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01.00 - Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00.00.00.0800-Outros Serviços de Terceiros

ASSINAM: JORGE SOARES SANTANA
ELVIS DA SILVA LOPES

Anaurilândia-MS, 19 de junho de 2019.



Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP 79770-000 - Anaurilândia - MS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I - Observações Preliminares.

O objetivo desse laudo é avaliar o imóvel residencial, situado na Av. Agostinho Domingues nº 1106 esquina com a Rua Parassu Borges, no Bairro Jardim Soares na Cidade de Barretos-SP e seu terreno estando em conformidade com o cadastro municipal nº 623044022901 e matrícula nº 37.905 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos SP.

II-Vistoria

O lote de terreno esta edificado, e situado na Av. Agostinho Domingues 1.106 esquina com a Rua João Parassu Borges, Bairro Jardim Soares na Cidade de Barretos SP sob o nº 18 da Quadra 12.

O imóvel é murado em alvenaria contendo uma residência em alvenaria com padrão bom, com área de 180,05 metros quadrados, contendo 03 dormitórios, sendo um apartamento, sala de estar, cozinha, copa, banheiro, garagem, varanda e área de serviço. O acabamento é de nível bom, sendo o forro em laje de concreto, piso cerâmico e cobertura em telha de barro. O imóvel está localizado em uma área residencial/comercial, contendo um alto fluxo de pedestres e de veículos, apresenta toda infra estrutura necessária como pavimentação, sargafa, água, luz, esgoto, telefone, coleta de lixo, iluminação pública, linha de ônibus, bancos e variado tipo de comércio.

III- Critérios de Avaliação

- Localização do Imóvel – Bairro Jardim Soares
- Tipo de imóvel – Residencial
- Estado de conservação do imóvel – Bom
- Padrão de acabamento - Bom
- Topografia do terreno - Plana

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110

Scanned by CamScanner



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 597



- f) Área do imóvel
g) Lei da oferta e procura – De vendas neste local e região

IV- Avaliação

O valor de mercado e de avaliação do imóvel residencial, é de 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).
Anaurilândia-MS, 04 de Abril de 2019.

Arquiteto Jeovân Nogueira de Lima
Presidente

Luiz Carlos Simões Moreira Sô
Membro

Kleber Gonçalves Destro
Membro

Prefeitura Municipal De Anaurilândia

Termo De Adjucação

Pregão Presencial Nº 037/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

HORIZONTE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME - CNPJ: 24.485.242/0001-80 - **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 119.831,99 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos);

Anaurilândia - MS, 19 de junho de 2019.

Tania Fernandes Vera

PREGOEIRA

Prefeitura Municipal De Anaurilândia

Termo De Adjucação

Pregão Presencial Nº 037/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

HORIZONTE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME - CNPJ: 24.485.242/0001-80 - **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 119.831,99 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos);

Anaurilândia - MS, 19 de junho de 2019.

Tania Fernandes Vera

PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019 RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **PEREIRA E SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 09.156.080/0001-43, com endereço a Avenida Brasil, nº 1065, Bairro Centro, CEP: 79770-000, Anaurilândia/MS, para aquisição de 01 unidade de lavadora de alta pressão e 02 unidades de roçadeira para serem utilizadas no Campo de Futebol e no Ginásio de Esporte, conforme descrição no termo de referência - Anexo I, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude, no valor de R\$ 5.535,00 (Cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 25 de Junho de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 001/2019

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS**, doravante denominado Concedente e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA**, doravante denominada convenente, para os fins abaixo especificados.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA** Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portadora Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 268.041-00, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 10.844.072/000-79, com sede administrativa na cidade de Anaurilândia/MS, à Estrada do KM 55, da rodovia BR 267, Zona Rural, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ROSALVO NUNES DA MOTA** brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.513.058/SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito C.P.F.(M.F.) sob o nº 017.732.818-52, domiciliado neste Município, onde reside no Lote 96, no Assentamento Esperança, considerando a necessidade de fomento às atividades inerentes às Associações Rurais do município de Anaurilândia/MS, RESOLVEM, com estribo no artigo 11 6 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, celebrar o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio, a prestação de recursos financeiros pelo concedente ao convenente, com vistas ao fomento às atividades inerentes as Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas a agricultura e pecuária, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, que integra o presente.
- 1.2. O fomento às atividades inerentes as Associações Rurais, de que trata o item anterior, consiste nos seguintes gastos: (I) aquisição de combustíveis; (II) aquisição de lubrificantes; (III) aquisição de peças, máquinas e equipamentos; (IV) pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos; e (V) pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 2.1. Constituem obrigações dos partícipes:

I - Dos encargos comuns:

a) avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

II - Das obrigações do concedente:

a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo convenente;

b) transferir até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, os recursos financeiros para a execução deste convênio, respeitando-se o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

c) prestar apoio e orientação técnica ao convenente, com vistas à correta execução do convênio;

d) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 597

e) examinar e aprovar as prestações de contas concernentes à aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

f) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – Das obrigações do conveniente:

a) elaborar o Plano de Trabalho;

b) utilizar os recursos financeiros transferidos, o objeto deste convênio, exclusivamente na execução do objeto pactuado;

c) cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

d) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;

e) aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;

f) efetuar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no mês anterior, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

g) restituir ao concedente, os valores transferidos devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) restituir ao concedente, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

i) permitir o livre acesso do concedente a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação do conveniente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pelo concedente e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste convênio é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros objeto deste convênio, relativos às parcelas mensais, serão transferidos de acordo com os prazos previstos no cronograma de desembolso e serão liberados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, contados a partir de Junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Fica a conveniente obrigada perante a concedente, a apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, na forma seguinte:

a) relação dos gastos, com cópias das notas fiscais das despesas realizadas, separadas por contratos ou instrumento sucedâneo, com respectivo teste do fiscal do convênio, devidamente identificado;

b) conciliação bancária, acompanhada de extrato da conta bancária específica do período de recebimento;

c) demonstrativo da execução da receita e despesas, indicando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;

d) relatório de execução físico-financeira do convênio;

e) cópia deste instrumento, com o plano de trabalho aprovado;

f) extratos bancários.

§ Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraídas pela Associação Rural conveniente anteriores a assinatura deste convênio.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número deste convênio, conta corrente, além do nome do concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da Associação Rural conveniente:

a) por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo à iniciativa a parte que se julgar prejudicada;

b) por não mais interessar a uma das partes a sua continuação;

c) por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;

d) por utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º O presente convênio poderá ser rescindido, a critério do concedente, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

7.1. A ausência de prestação de contas no prazo e formas estabelecidas, sujeitará a conveniente à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de imputação de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Concedente designa como Fiscal do presente convênio o Sr. **CELSO RICARDO JUNQUEIRA E SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 597

Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, portador do RG nº.339767005 SSP/SP e dDFCnº. 931.185.111-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 269, na cidade de Anaurilândia/MS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0006.2084.3350.43.000000 – Subvenções Sociais – Sec. Adm. Finanças – Gestão dos Direitos Difusos e Coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente convênio, devidamente celebrado por este termo, tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia /MS, para dirimir quaisquer dúvidas e possíveis litígios relacionados ao presente convênio.

Anaurilândia/MS, MS, 26 de Junho de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal
Pela Concedente

ROSALVO NUNES DA MOTA

Presidente
Pela Convenente

CELSO RICARDO JUNQUEIRA E SILVA

Fiscal de Contrato
Portaria nº 078/2019

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI 739/2019.

Dispõe sobre a instituição da banda de música municipal de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Banda de Música Municipal, que será mantida pelo Município de Anaurilândia, administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, formada por estudantes do município, tendo por objetivos difundir a arte musical, formar músicos e atuar em solenidades cívicas, festas religiosas, artísticas, culturais, populares, ou recreativas deste município, bem como participar de eventos artísticos de outras localidades.

Art. 2º A Banda Musical Municipal de Anaurilândia terá até 70 (setenta) componentes, sendo 50 (cinquenta) músicos e percussionistas, 8 (oito) na Linha de Frente, 12 (doze) para corpo coreográfico.

Art. 3º Para compor a Banda de Música Municipal, o interessado deverá:

- I – ter idade mínima de 10 (dez) anos de idade;
- II – apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
- III – comprovar bom rendimento escolar e conduta disciplinar inenunciável;
- IV – ser residente no Município de Anaurilândia.

Art. 4º As 70 (setenta) vagas para componentes da Banda Musical Municipal farão jus a uma ajuda financeira mensal, desde que, cada um, atenda a aos seguintes requisitos:

I – os músicos e percussionistas que estejam cursando o Ensino médio, fazendo, neste caso, jus a uma ajuda financeira de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), condicionada a que a respectiva escola certifique o grau de assiduidade do aluno, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e que não tenha praticado qualquer ato indisciplinar que comprometa o seu comportamento estudantil e ter notas suficientes para sua aprovação. Além disso, é condição básica para que o aluno faça jus a ajuda financeira, que o mestre responsável pela Banda, espessa atestado mensalmente, comprovando que o aluno esta frequentando 100% (cem por cento), as aulas de partituras musicais;

II – os alunos de música que estiverem cursando o Ensino Fundamental e cumprirem as exigências prescritas no inciso I deste artigo, farão jus a uma ajuda financeira mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III – os componentes da Banda Musical Municipal que comporem o Corpo Coreográfico, farão jus a uma ajuda financeira de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a Linha de Frente R\$ 100,00 (cem reais), independente do seu grau de escolaridade.

IV – os alunos de música e percussionistas que se destacarem como Spalla de Naípe do seu instrumento, farão jus a uma gratificação por dedicação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), além da bolsa percebida, será considerado Spalla de Naípe apenas um aluno de cada categoria de instrumento ou percussão, designados pelo maestro.

Parágrafo único. Os valores da ajuda financeira prevista nesta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data dos reajustes concedidos aos Funcionários Públicos

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 597



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Municipais.

Art. 5º Em caso do preenchimento das 70 (setenta) vagas, ficarão na espera, e terão prioridade os alunos com melhor aproveitamento na Escola e na Banda.

Art. 6º Será excluído o benefício do aluno que:

I – deixar de apresentar os requisitos exigidos no inciso I, do artigo 4º, desta

Lei;

II – cometer ato indisciplinar durante os ensaios da Banda ou mesmo em viagem ou apresentação da mesma;

III – cometer qualquer ato de indisciplina na escola onde estuda, punido em documento pela escola;

IV – danificar instrumentos ou se apropriar do mesmo sem autorização do maestro comandante.

Art. 7º O período de suspensão será determinado em comum acordo entre o diretor da escola que expediu a punição, o maestro e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º O aluno que obtiver 02 (duas) punições, por transgressão as exigências desta Lei, não poderá mais participar da Banda.

Art. 9º As aulas de músicas serão ministradas pelo maestro ou seus auxiliares.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº. 740/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para desapropriar o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de forma amigável ou judicial, uma área de 12,1059 hectares a ser desmembrada do imóvel rural matriculado sob o nº 1.896, do Serviço de Registro de Imóveis de Anaurilândia, descrita e caracterizada no memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* atualmente se encontra registrado em nome de **NELGINA CORRÊA FRANCO** inscrita no CPF/MF sob o nº 257.347.171-34.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata essa Lei, destina-se ao Município de Anaurilândia/MS, para ser utilizado na construção ou ampliação de distritos industriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 25 DE JUNHO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110